



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura de Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 532 DE 27 DE MAIO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima, Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44

LEI Nº 532 DE 27 DE MAIO DE 2022

“Altera a Lei Municipal nº 501, de 22 de dezembro de 2020, criando a possibilidade de concessão de férias e pagamento de 13º salário aos Vereadores do Município de Nova Fátima-BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Passa o artigo 4º da Lei Municipal nº 501/2020, a dispor da seguinte redação:

“Art.4º. São direitos dos Vereadores do Município de Nova Fátima, Bahia:”

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 2º-Cria o artigo 5º que fica acrescido à Lei Municipal nº 501/2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.”

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 3º-Cria o artigo 6º que fica acrescido à Lei Municipal nº 501/2020, com a seguinte redação:

“Art. 6º - O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.”

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA, CEP: 44.642-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Art. 4º - Cria o artigo 7º que fica acrescido à Lei Municipal nº 501/2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º - O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.”

Art. 5º - Cria o artigo 8º que fica acrescido à Lei Municipal nº 501/2020, com a seguinte redação:

“Art. 8º - A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.”

Art. 6º - Cria o artigo 9º que fica acrescido à Lei Municipal nº 501/2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.”

Art. 7º - Cria o artigo 10º que fica acrescido à Lei Municipal nº 501/2020, com a seguinte redação:

“Art. 10º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.”

Art. 8º - Cria o Artigo 11º, que fica acrescido à Lei Municipal nº 501/2020, com a seguinte redação:

“Art. 11º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações do Poder Legislativo, consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias e nas previsões do duodécimo.”

Art. 9º - Cria o Artigo 12, que fica acrescido à Lei Municipal nº 501/2020, com a seguinte redação:

“Art. 12º - Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária.”

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA, CEP: 44.642-000



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA FÁTIMA
CIDADE DO DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

CNPJ: 16.444.069/0001-44

Art. 10º- Cria o Artigo 13, que fica acrescido à Lei Municipal nº 501/2020, com a seguinte redação:

“Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.”

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, ao vigésimo sétimo dia do mês de maio de 2022.

José Adriano Santos Pereira
Prefeito

Praça Eliel Martins, s/n, Centro, Nova Fátima – BA, CEP: 44.642-000